

226/99 Union Nationale des Syndicats Autonomes du Sénégal (UNSAS) / Senegal

Resumo dos fatos

1. O autor da queixa é um congresso sindical Union Nationale des Syndicats Autonomes du Sénégal (União Nacional dos Sindicatos Autônomos do Senegal), conhecido pela sigla UNSAS. Afirma que, em 20 de Julho de 1998, às 6h20, o governo senegalês causou a detenção do Sr. Mademba Sock, Secretário-Geral da UNSAS e do Syndicat Unique des Travailleurs de l'Electricité (C) (SUTELEC), bem como de 25 delegados e membros do executivo da SUTELEC. De acordo com o Queixoso, estas detenções foram efetuadas em flagrante violação das liberdades laborais. Os detidos foram mantidos durante quatro dias sem a oportunidade de comunicarem com o seu advogado ou com as suas relações. Isto, segundo a UNSAS, constitui uma violação das disposições do artigo 10.

× 1. Todas as pessoas privadas de liberdade devem ser tratadas com humanidade e respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.

2. a) As pessoas acusadas devem, salvo circunstâncias excepcionais, ser separadas das pessoas condenadas e ser objeto de um tratamento distinto adequado à sua qualidade de pessoas não condenadas;

b) Os menores acusados devem ser separados dos adultos e levados o mais rapidamente possível para julgamento.

3. O sistema penitenciário compreende o tratamento dos presos, cujo objetivo essencial é a sua reforma e reabilitação social. Os delinquentes juvenis serão separados dos adultos e beneficiarão de um tratamento adequado à sua idade e estatuto legal. do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que é incorporado na Constituição do Senegal.

2. A UNSAS e outros sindicatos, aos quais se associaram amplos sectores do mundo do trabalho, mobilizaram-se para exercer pressão no sentido da libertação dos detidos e do seu regresso aos seus postos, bem como para a abertura de negociações com o governo, com uma forte preocupação em preservar a paz social. Desde então, as manifestações pacíficas que têm sido regularmente declaradas têm sido sujeitas a proibições injustificadas por parte das autoridades públicas e a uma repressão "feroz", que não tem poupado nem a sede do sindicato (independentemente do princípio da inviolabilidade das instalações sindicais, tal como reconhecido nas convenções da OIT), nem as residências privadas.

3. O Queixoso também declara que a ação judicial intentada contra os detidos ainda não mostrou qualquer sinal de respeito pelo direito de acesso ao advogado de defesa. Em apoio deste ponto de vista, o Queixoso declara que o Tribunal manteve as suas exigências quando ordenou que os resultados da investigação preliminar fossem anulados e que o processo

fosse retirado. De acordo com o Queixoso, a apresentação do processo perante o tribunal criminal para uma sentença que se espera venha a ser proferida até 15 de Outubro de 1998 não permitiu o esgotamento de todos os recursos e instâncias de Direito Interno.

4. Sem citar qualquer disposição específica da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Queixoso expressa a opinião de que, neste caso, a Comissão deve velar para que os direitos socioeconómicos dos detidos e das suas famílias sejam respeitados.

Procedimentos

5. A comunicação data de 13 de Outubro de 1998 e foi recebida pelo Secretariado na 24ª Sessão Ordinária.

6. Em 11 de Janeiro de 1999, o Secretariado escreveu ao Queixoso solicitando informações sobre o progresso do procedimento interno. Até à data da 25ª Sessão Ordinária da Comissão, não tinha sido recebido qualquer feedback.

7. Em 16 de Abril de 1999, o Secretariado recebeu correspondência registada do Queixoso, datada de 14 de Março de 1999, à qual foi anexada uma cópia do Acórdão de 8 de Dezembro de 1998, proferido pelo Tribunal Regional Especial de Dacar, atuando como Tribunal da Jurisdição Sumária. Esta carta informava sobre o progresso dos recursos e instâncias de Direito Interno. Infelizmente, só foi recebida pelo Secretariado após a apresentação dos documentos relevantes a serem submetidos à 25ª Sessão e não pôde, portanto, ser tida em conta.

8. Uma leitura da sentença e da correspondência mencionadas acima destaca o seguinte:

1. O Tribunal Especial Regional decidiu dar quitação ao arguido relativamente às acusações de dano e conivência com a danificação de instalações eléctricas de utilidade pública pertencentes à Syndicat Unique des Travailleurs de l'Electricité (SENELEC), bem como a taxa de impedir o livre exercício da indústria ou do trabalho.
2. O mesmo Tribunal condenou o Sr. Sock por atos ou manobras susceptíveis de comprometer a segurança pública e condenou-o a uma pena de prisão de seis (6) meses.
3. O Sr. Sock interpôs recurso contra o acórdão.
4. Depois de ter cumprido a sua pena, incluindo quatro meses e meio de prisão preventiva, o Sr. Sock foi lançado em 23 de Janeiro de 1999.

9. O Queixoso afirma que a decisão do Tribunal Especial Regional se baseia numa descrição dos factos com base na ampla disposição da Secção 80 do antigo Código Penal senegalês. De acordo com o Queixoso, o Sr. Sock é vítima de uma “conspiração” orientada para a destabilização e enfraquecimento de SUTTELEC.

10. Na sua 26ª Sessão Ordinária, a Comissão adiou a comunicação para a 27ª Sessão Ordinária.

11. Na sua 27ª Sessão Ordinária realizada na Argélia, a Comissão adiou a apreciação do caso para a 28ª Sessão.

12. Em 20 de Julho de 2000, as partes foram informadas da decisão da Comissão.

Admissibilidade da Lei

13. O n.º 5 do artigo 56: As comunicações serão consideradas se forem: "Â" são enviados depois de esgotar os remédios locais, se houver, a menos que, é óbvio que este procedimento é indevidamente prolongado.

14. Embora a comunicação apresente um caso prima facie de uma série de violações da Carta Africana, uma análise atenta do ficheiro indica que o Queixoso ainda não esgotou todos os recursos e instâncias de Direito Interno

Decisão

Pelas razões acima expostas, a Comissão declara a comunicação é inadmissível.

Cotonou, Benim, 23 de Outubro a 6 de Novembro de 2000.